



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

RESPOSTA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO 01

Pregão Eletrônico nº 34/2026 DPE/MA

Processo SEI nº 0003823.110000943.0.2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, em regime de locação, instalação, comissionamento, testes operacionais, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e substituição integral de componentes defeituosos de um Sistema de Alimentação Ininterrupta de Energia (UPS – Uninterruptible Power Supply), conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

1.1. Do Cabimento

De acordo com o preceito constitucional contido no art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal, e o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

1.2. Da Tempestividade

O instrumento convocatório e a legislação estipulam, para apresentação de impugnação, o prazo de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública do Pregão. Tendo em vista que a abertura foi marcada para o dia 21/09/2026 e a impugnação foi recebida em 16/09/2026, reconhece-se sua tempestividade.

2. Síntese da impugnação

A impugnação concentra-se em três eixos principais: **(i) condições de execução e prazos da contratação;** **(ii) exigência de equipamentos novos e visita técnica presencial;** e **(iii) possível restrição à competitividade decorrente do detalhamento das especificações técnicas, especialmente quanto à arquitetura IGBT e aos parâmetros elétricos**, requerendo a correspondente justificativa técnica e/ou flexibilização para soluções equivalentes.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA E FUNDAMENTAÇÃO:

A Supervisão de Obras e Reformas, procedeu à análise da impugnação apresentada, conforme manifestação transcrita abaixo:

“Esta Supervisão apresenta abaixo manifestação referente ao **Pedido de impugnação 01**

1º - Se a DPE/MA tem estrutura para receber os 4 (Quatro) Nobreaks de 100Kva cada?

R.: Sim. A DPE/MA conforme projeto das instalações elétricas da rede estabilizada em anexo ao edital possui estrutura para receber os 4 (quatro) nobreaks de 100 kVA.

2º - Que a visita seja feita de fato in loco para maior segurança do que está se tratando tanto para a empresa vencedora com para esta Administração.

R.: O Termo de Referência prevê a possibilidade de visita técnica ao local, justamente para permitir aos interessados a avaliação das condições físicas e operacionais existentes e a formulação adequada de suas propostas. Deste modo, mantém-se a condição estabelecida no edital.

3º - Devido a complexibilidade do objeto, que seja solicitado equipamentos novos de primeiro uso e em linha de fabricação.

R.: O Termo de Referência estabelece que os equipamentos disponibilizados deverão estar em perfeito estado de funcionamento, devidamente revisados pelo fabricante ou por assistência técnica autorizada, apresentar vida útil compatível com todo o período contratual e assegurar desempenho operacional, confiabilidade, segurança e disponibilidade adequados. Tal exigência foi estabelecida de forma deliberada, considerando que o objeto é de locação de sistema, e não aquisição de equipamento. Na locação, a Administração não adquire a propriedade do ativo, cabendo à contratada disponibilizar equipamento apto ao cumprimento dos níveis de desempenho contratualmente estabelecidos durante toda a vigência. A exigência de equipamento necessariamente novo poderia restringir o universo de soluções disponíveis sem representar, necessariamente, aumento proporcional da confiabilidade ou da disponibilidade do sistema, desde que equipamentos anteriormente utilizados estejam em condições adequadas, tenham manutenção e revisão comprovadas e atendam integralmente às especificações e aos níveis de desempenho estabelecidos. Além disso, a contratada permanecerá responsável pela manutenção preventiva e corretiva, substituição de componentes defeituosos e restabelecimento da operação, assumindo os riscos inerentes à disponibilização dos equipamentos durante a execução contratual. Diante disso, não se acolhe o pedido de obrigatoriedade de equipamentos novos e sem uso, mantendo-se os requisitos de estado de conservação, funcionamento, revisão, vida útil, desempenho, segurança e disponibilidade previstos no Termo de Referência.

4º - Para uma maior segurança financeira para a empresa vencedora que seja solicitado contrato mínimo de 36 (Trinta e seis) meses.

R.: A definição do prazo contratual é prerrogativa da Administração, devendo decorrer do planejamento da contratação, da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária, das características do objeto e da estratégia de contratação adotada. O argumento de que prazo mais longo proporcionaria maior segurança financeira ao fornecedor não constitui, isoladamente, fundamento suficiente para impor à Administração uma contratação de 36 meses. No presente caso, optou-se pela contratação inicial de 12 meses, permitindo à Administração avaliar a execução dos serviços, o desempenho dos sistemas, a qualidade da manutenção, o cumprimento dos níveis de disponibilidade e a adequação da solução às necessidades institucionais. Importante destacar que a contratação por 12 meses não impede eventual continuidade da solução, caso futuramente demonstrada sua necessidade e observados os requisitos legais aplicáveis à prorrogação ou à realização de nova contratação. Também não se mostra adequado utilizar a ampliação do prazo contratual como mecanismo destinado primordialmente a proporcionar maior segurança financeira ao fornecedor, uma vez que a modelagem deve atender, em primeiro plano, ao interesse público e ao planejamento administrativo. Desta forma, não se acolhe o pedido de alteração da vigência contratual de 12 (doze) para 36 (trinta e seis) meses.

5º - E que o prazo para mobilização, desmobilização entrega e instalação seja pelo menos de 45 (Quarenta e cinco) dias.

R.: O prazo estabelecido foi definido considerando a necessidade de implantação da solução sem prolongar desnecessariamente o período de transição e sem comprometer a continuidade da alimentação elétrica das cargas protegidas. Fica portanto, mantido o prazo de 30 (trinta) dias para implantação, sem prejuízo de que a contratada realize previamente todo o planejamento necessário à execução dentro do prazo estabelecido.

a) A revisão das especificações técnicas relativas ao Nobreak de 100 kVA;

R.: As características relativas à tensão de entrada e saída, fator de potência, retificador IGBT, regulação estática, distorção harmônica, fator de crista, bypass, paralelismo e gerenciamento remoto foram estabelecidas como requisitos mínimos de desempenho para uma solução destinada à alimentação de infraestrutura crítica de Tecnologia da Informação. A Administração não adotou marca ou modelo comercial específico como referência obrigatória. Os requisitos foram definidos em função das características elétricas e operacionais necessárias ao atendimento das cargas críticas da sede institucional.

b) Especificamente, a revisão das exigências relativas à arquitetura construtiva, especialmente “retificador composto por módulos IGBT” e “saída isolada por IGBT”, permitindo-se soluções tecnicamente equivalentes que atendam aos níveis de desempenho pretendidos;

A utilização de tecnologia IGBT foi estabelecida em razão da necessidade de obtenção de características adequadas de controle e desempenho elétrico do sistema, especialmente quanto ao comportamento perante a rede, qualidade da energia e alimentação das cargas eletrônicas. A exigência deve ser compreendida como requisito técnico integrante do conjunto de características do sistema, não como indicação de fabricante ou modelo específico.

c) A reavaliação dos parâmetros de regulação, distorção harmônica, fator de crista, fator de potência e paralelismo, mediante apresentação da respectiva justificativa técnica;

Os parâmetros de regulação estática de 1%, distorção harmônica máxima, fator de crista e fator de potência foram definidos considerando a natureza das cargas eletrônicas críticas que serão alimentadas pelo sistema. A definição desses parâmetros busca assegurar qualidade da energia, estabilidade da tensão, adequada resposta às características das cargas não lineares e compatibilidade entre potência aparente e potência ativa disponibilizada pelo equipamento. Não se trata, portanto, de requisitos isolados ou destituídos de finalidade, mas de parâmetros integrantes do desempenho global esperado da solução.

d) Que sejam admitidos equipamentos que comprovadamente apresentem desempenho equivalente ou superior, ainda que utilizem arquitetura ou tecnologia distinta;

R.: O Termo de Referência, em seu item 3.1.1.2, dispõe expressamente que: *"Serão aceitas soluções tecnicamente equivalentes ou superiores"*. Além disso, o item 8.7.3 reforça que equipamentos com características técnicas superiores serão aceitos, desde que mantenham plena compatibilidade operacional com a infraestrutura. Os parâmetros exigidos (como THD, paralelismo ativo, autonomia de 15 minutos em baterias VRLA/AGM) refletem as especificações mínimas para mitigar riscos de instabilidade elétrica e garantir a segurança dos dados processados pela instituição.

e) Que a Administração apresente, caso existentes, os estudos técnicos e pesquisa de mercado que demonstraram a necessidade e a proporcionalidade das especificações impugnadas;

R.: A documentação constante dos autos demonstra que foram realizadas consultas a empresas especializadas na locação, instalação, manutenção e suporte de sistemas de alimentação ininterrupta, considerando potência, autonomia, configuração modular e características operacionais da solução, onde as especificações técnicas foram solicitadas nas propostas conforme as características mínimas do Termo de Referência.

f) Caso sejam alteradas as especificações, que seja promovida a correspondente retificação do edital e reabertura do prazo para apresentação das propostas, garantindo-se a efetiva participação dos potenciais fornecedores; g) Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento, que a Administração apresente justificativa técnica individualizada para a manutenção de cada especialmente aqueles relativos à arquitetura interna requisito questionado, do equipamento.

R.: Ante o exposto, conhece-se da Impugnação apresentada, por ser tempestiva, para, no mérito, diante da análise técnica dos itens apresentados, esta Supervisão manifesta-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de impugnação.

São Luís-MA, em 16 de setembro de 2026.

Hugo Victor Oliveira de Andrade

Assessor Técnico

Supervisão de Obras e Reformas

Luiz Roberto da Costa Gomes

Supervisor

Supervisão de Obras e Reformas

4. Conclusão:

Diante das considerações apresentadas pela Supervisão de Obras e Reformas, esta Comissão de Contratação decide, **CONHECER** da impugnação apresentada por interessado, por ser tempestiva e atender aos requisitos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterados as especificações exigidas e condições do Edital, permanecendo inalterada a data de abertura do Pregão Eletrônico nº 34/2026 DPE/MA.

São Luís, 16 de setembro de 2026.

Comissão Permanente de Contratação
Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / cpldpe@ma.def.br -

0433108v1



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ribeiro de Santana Goulart, Assessora Técnica**, em 16/09/2026, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0433108** e o código CRC **F110D2A1**.